



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 295/17-2

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Oliveiras Comércio e Serviços de Usinagem Ltda - Me.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Curuanã, nº 14, Compensa III, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 14.090.727/0001-11

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.332.068-9

FONE: (92) 99330-2830

FAX: (92) 3625-1827

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2204

PROCESSO Nº: 1345/T/15

ATIVIDADE: Manutenção e reparo de embarcações.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Margem esquerda do Rio Negro, entre as empresas CNA e Sales Navegação, Rua Curuanã nº 14, Compensa III, Manaus - AM.

Coordenadas Geográficas:

Ponto	Longitude	Latitude	Ponto	Longitude	Latitude
M1	60°03'58,16"	03°06'38,51"	P2	60°03'57,55"	03°06'37,07"
M2	60°03'59,58"	03°06'38,19"	P3	60°03'57,88"	03°06'37,82"
M3	60°03'59,23"	03°06'37,38"	P4	60°03'58,09"	03°06'37,75"
P1	60°03'57,76"	03°06'37,00"	-----	-----	-----

FINALIDADE: Autorizar a manutenção, reparo, construção e desgaseificação de embarcações, em balsa flutuante.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio


PORTE: Pequeno


PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 16 ABR 2021


Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 295/17-2

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1345/T/15**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. A retirada de resíduos perigosos do interior da empresa só poderá ser feita mediante o manifesto de transporte de resíduos perigosos.
8. Quando do esgotamento do sistema sanitário da base de apoio do empreendimento, apresentar documento comprobatório.
9. Apresentar quando da solicitação da renovação da licença, Comprovante de destinação final dos resíduos gerados na atividade da empresa.
10. Reapresentar no prazo de 60 (sessenta) dias, o Plano de Emergência Individual Simplificado – PEI e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
11. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Emergência Individual - PEI e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.